

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Ipasdeam, CNPJ nº 09.347.701/0001-70, Fundação São Jorge, CNPJ - 09.347.701/0001-27, Instituto Unidos pela Amazônia-Iupam, CNPJ nº 05.391.122/0001-70, Associação Novo Amanhã, CNPJ nº 03.524.639/0001-64, Federação Amazonense de Ginástica, CNPJ 04.662.524/0001-07, Federação das Ligas Desportivas de Manaus-Fdlm, CNPJ nº 07.0446.890/0001-11, Associação de Saúde Sem Fronteiras, CNPJ nº 04.608.290/0001-01, Federação Amazonense de Voleibol, CNPJ nº 04.238.812/0001-20, Federação de Desportos Aquáticos, CNPJ 07.640.776/0001-15.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER-SEJEL, em Manaus, 28 de junho de 2011.**

*[Assinatura]*  
Christian Barnabé Danniell Gomes e Silva  
Secretario de Estado, em Exercício  
**8411**

Resenha: EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE** - 1º Aditivo ao Contrato nº 019/2010-PMAM, Ref. Aquisição de Aveia Branca em Grãos Laminada.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2011.

**PARTICIPES:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM e a Pasur Comercial Ltda.

**OBJETO:** O presente Aditamento tem por objetivo acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato, o que corresponde à 24840 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta) quilos de aveia branca em grãos laminada, conforme descrito no projeto básico complementar. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 06.181.0011.2042.0001, Elemento de Despesa 33903006, fonte 100, emissão em 16/06/2011, Nota de Empenho de nº 2011NE02032, no valor de R\$ 141.780,00 (cento e onze mil setecentos e oitenta reais).

Manaus, 22 de junho de 2011.

*[Assinatura]*  
Cel QOPM Herbert Campos de Araújo  
Ordenador de Despesas da PMAM  
**8398**

extinção, observando os critérios sanitários para o seu abate e processamento, em Unidades de Conservação de Uso Sustentável no Estado do Amazonas.

**Parágrafo Único:** o abate e processamento devem seguir os procedimentos apropriados para crocodilianos em termos sanitários e humanitários.

**Art. 2º:** Para fins desta Resolução entende-se como:

**Autorização de Manejo:** documento expedido por órgão competente para fins de autorização do manejo extrativista para uso comercial.

**Cota Anual:** número de animais autorizado anualmente pelo órgão competente para realização do manejo comercial;

**Crocodilianos:** constituem uma ordem de répteis que inclui os jacarés.

**Espécie Alvo:** espécie de jacaré a ser manejada; Plano de Manejo de jacaré documento técnico contendo informações e levantamentos de campo, conforme roteiro específico para obtenção de autorização de cota.

**Espécies não Ameaçadas:** aquelas não incluídas na Lista Oficial da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, na Lista Oficial de Fauna Ameaçada de Extinção no Estado do Amazonas e no anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

**Manejadores:** Pessoas autorizadas para realizar o manejo de jacarés em Unidades de Conservação de Uso Sustentável no Estado do Amazonas.

**Manejo de jacaré:** atividade, que visa à obtenção de benefícios econômicos, ambientais e sociais a partir da utilização de jacarés, em bases sustentáveis para desenvolvimento local.

**Manejo Extrativista:** Sistema de manejo que ocorre nos ambientes naturais.

**Nidificação:** ato de construir ninho em determinado local.

**Art. 3º -** O manejo de jacarés será permitido a entidades legalmente constituídas de moradores e usuários de Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Estado do Amazonas mediante autorização de manejo pela SDS/CEUC.

§ 1º A utilização de que trata a presente Resolução deverá ser precedida de estudos biológicos que apontem a viabilidade do manejo extrativista incluídos no Plano de Manejo Roteiro Técnico.

§ 2º O Plano de manejo de jacarés deverá ser previamente submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo da respectiva Unidade de Conservação.

§ 3º A responsabilidade técnica pelos planos de manejo de jacarés deverá ser assumida por profissional habilitado e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**DO PLANO DE MANEJO**

**Art. 4º -** O plano de manejo a ser apresentado a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, em meio digital e impresso, para efeito de autorização de cota de extração de jacarés em Unidades de Conservação de Uso Sustentável deverá conter os documentos básicos e informações técnicas obtidas por meio de levantamento de campo conforme Roteiro Técnico.

**Art. 5º -** Após aprovação do plano de manejo pela SDS/CEUC a expedição da autorização para as atividades de manejo será feita pelo órgão estadual competente.

§ 1º O requerimento da cota deverá ser entregue anualmente de acordo com o cronograma definido pela SDS/CEUC.

§ 2º A viabilidade Técnica do manejo de jacarés e a definição de cotas de extração deverão ser avaliadas considerando todos os planos de manejo de jacarés requeridos para uma mesma Unidade de Conservação.

**Art. 6º -** São considerados critérios técnicos mínimos para o estabelecimento de cotas anuais:

a) A cota anual não poderá exceder 15% da população contada nos levantamentos, excluindo-se os animais com menos de 45 cm, e será limitada ao máximo de 30% do número de indivíduos contados dentro do intervalo de tamanhos solicitados na proposta de manejo.

b) A extração de animais não poderá ser realizada nos locais identificados como áreas principais de nidificação de *Melanosuchur niger*.

c) Somente será autorizada a captura de animais com comprimento total superior 120 cm.

**Art. 7º -** As cotas de extração aprovadas e licenças concedidas terão validade de no máximo um ano, serão intransferíveis, não cumulativas. § Único. A cota no seu quantitativo, a seletividade e o período de extração de animais serão avaliadas anualmente.

**Art. 8º -** A realização das atividades descritas no Plano de Manejo de jacarés deverá ser acompanhada e aprovada pela SDS/CEUC.

**Art. 9º -** O manejador deverá encaminhar anualmente os relatórios das atividades realizadas no ano anterior, conforme o modelo da SDS, para sua avaliação.

**Parágrafo Único -** Para expedição da autorização da nova cota, obrigatoriamente deverá ser apresentado o relatório de atividades da captura anterior.

**Art. 10 -** O Acompanhamento, controle e fiscalização do manejo, bem como do transporte até a unidade de processamento será de responsabilidade do respectivo órgão competente.

**Art. 11 -** A SDS/CEUC expedirá as Guias de Trânsito, onde deverão constar os dados do comprador e do transportador, devidamente fornecidas pelo manejador.

**Art. 12 -** O Plano de Manejo de jacarés aprovado será cadastrado no CEUC/SDS.

§ 1º A SDS/CEUC manterá banco de dados dos Planos de Manejo de Jacarés;

§ 2º O banco de dados a que se refere o parágrafo anterior estará disponível publicamente no sítio eletrônico ([www.sds.am.gov.br](http://www.sds.am.gov.br)) do CEUC.

**Art. 13 -** São de responsabilidades da entidade proponente / manejador o arquivamento dos dados e a documentação original, e a formas de disponibilização para eventuais verificações.

**Parágrafo Único -** cópias digitalizadas de todos os documentos originais devem ser entregues a SDS/CEUC para disponibilizar no [sítio \(www.sds.am.gov.br\)](http://www.sds.am.gov.br).

**Art. 14 -** O manejador que abater ou comercializar animais em desacordo com o plano de manejo de jacarés aprovado e licenças emitidas, terá a sua licença cassada e estará sujeito às sanções previstas em lei.

**Art. 15 -** O Responsável Técnico e/ou manejador responderá civil, penal e administrativamente em caso de comprovação de realização da atividade em desacordo com o plano de manejo aprovado e

ÓRGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM. DATA: 27/06/2011

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2009-CETAM**

**ESPÉCIE:** Termo de Rescisão ao Contrato Nº 046/2009-CETAM; **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2010; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, representado por sua Diretora Presidente, Prof. Joésia Moreira Julião Pacheco e a senhora Ana Ruth Maia Vital. **OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo rescindir o contrato temporário, a partir de 01/10/10, por interesse da contratada.

Manaus, 27 de junho de 2011.

*[Assinatura]*  
**MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORRÊA LIMA**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
**8409**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENV.AGROP. E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO EST. DO AMAZONAS - IDAM,** no exercício da competência que lhe confere o art. 14, VII, do Decreto nº 31.046, de 04/03/2011, e CONSIDERANDO, o teor da Ata da Sessão Pública do P.E. nº 272/2011-CGL, no Proc. nº 7.472/2011-CGL; CONSIDERANDO, o teor do Parecer nº 409/2011-AJUR; CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 054/2011-PJ/IDAM, e o que mais dos autos consta; **RESOLVE:** I - HOMOLOGAR, a Licitação na modalidade P.E. nº 272/2011-CGL, para aquisição de veículos; II - ADJUDICAR a empresa MANAUS AUTOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.542.410/0001-15, sediada na av. Constantino Nery, 2030 - S.Geraldo, no valor global de R\$ 304.800,00. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM,** em Manaus, 28 de junho de 2011.

*[Assinatura]*  
**EDUARDO VIZOLLI**  
Diretor Presidente  
**8407**

**PMAM**

Resenha: EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE** - 1º Aditivo ao Contrato nº 010/2010-PMAM, Ref. Aquisição de Ração Equina Farelada

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2011.

**PARTICIPES:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM e a Pasur Comercial Ltda.

**OBJETO:** O presente Aditamento tem por objetivo acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato, o que corresponde à 1326 (um mil trezentos e vinte e seis) sacos de 25 (vinte e cinco) quilos cada de ração equina farelada, conforme descrito no projeto básico complementar. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 06.181.0011.2042.0001, Elemento de Despesa 33903006, fonte 100, emissão em 16/06/2011, Nota de Empenho de nº 2011NE02034, no valor de R\$ 83.538,00 (oitenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais).

Manaus, 22 de junho de 2011.

*[Assinatura]*  
Cel QOPM Herbert Campos de Araújo  
Ordenador de Despesas da PMAM  
**8399**

**ÓRGÃO: SDS**

**Resolução CEMAAM Nº.008, de 27 junho de 2011.**

Estabelece Procedimentos Técnicos para o Manejo de Jacaré, oriundo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Estado do Amazonas.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 220 da Constituição Estadual de 1989, e instituído pela Lei n. 2.985 de 18 de outubro de 2005, e tendo em vista o disposto no seu regimento interno

**Considerando** a atribuição da SDS em dar apoio ao desenvolvimento de negócios sustentáveis de modo a possibilitar o uso dos recursos naturais de forma sustentável, socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente apropriada conforme a Lei Delegada N0066 de 09 de maio de 2007, reeditada no dia 18 de maio de 2007;

**Considerando** os objetivos e atribuições do Grupo de Trabalho - GT, criado pela portaria SDS/007 de 2011 e a necessidade de regulamentação do manejo de jacarés em Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Estado do Amazonas;

**Considerando** os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981 e modificada pela Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000;

**Considerando** os princípios e as diretrizes estabelecidas na Política Nacional da Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

**Considerando** o disposto no art. 4º, incisos IV, V, XI e XII e art. 5º, inciso IX, combinados com o art. 18 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o art. 25 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

**Considerando** a Lei 5197 de 3 de janeiro de 1967 que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

**Considerando** a Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências e o decreto 6514 de 22 de julho de 2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

**Considerando** a Instrução Normativa do IBAMA nº 26, de 21 de Novembro de 2002, que estabelece normas para o uso sustentável da fauna silvestre brasileira autóctone não ameaçada de extinção, tradicionalmente utilizada pelas populações tradicionais em Reservas Extrativistas;

**Considerando** a Instrução Normativa do IBAMA nº 169 de 20 de fevereiro de 2008 que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 172 de 27 de maio de 2008 que trata da exportação de peles de crocodilianos;

**Considerando** a Lei Complementar nº 53 de 5 de junho de 2007, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC;

**Considerando** a necessidade de ordenamento do manejo e padronização de métodos e técnicas para o uso sustentável das populações naturais de crocodilianos por povos tradicionais em Unidades de Conservação de uso Sustentável do Estado do Amazonas;

**Considerando** a necessidade de se garantir a sustentabilidade econômica dos povos tradicionais e que essas Unidades de Conservação de Uso Sustentável cumpram o papel fundamental na conservação dos recursos naturais;

**Considerando** as pesquisas desenvolvidas por Instituições Públicas e Privadas de alta reputação técnica que geraram novos conhecimentos sobre a biologia dos crocodilianos brasileiros que garantem suporte técnico mínimo necessário à implantação de técnicas inovadoras de manejo sustentável;

**Considerando** a necessidade de inovações tecnológicas de manejo sustentável dos crocodilianos brasileiros, como subsídio para formulação de propostas, visando o aperfeiçoamento da legislação referente à conservação e manejo da fauna brasileira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Estabelecer procedimentos técnicos para o manejo com fins comerciais das populações naturais de jacarés, não ameaçadas de